

EMENDA Nº
(à MPV nº 805, de 2017)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 805, de 2017, renumerando-se os demais:

“Art. ____ O disposto no Capítulo XXVI, desta Lei, não se aplica às carreiras que possuam regramento próprio para concessão do auxílio-moradia e da ajuda de custo.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 805, de 2017, tem por finalidade postergar, para 2019, ou cancelar aumentos remuneratórios conferidos a diversas categorias de servidores públicos, além de aumentar a alíquota de contribuição previdenciária em três pontos percentuais para servidores na ativa e aposentados servidores públicos que perceberem remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios da previdência social. A proposição reestrutura ainda o auxílio moradia e a ajuda de custo, tornando-os ainda mais restritivo.

Entre as modificações apresentadas, a proposição objetiva afetar o sistema de pagamento de indenizações, como o auxílio-moradia e a ajuda de custo.

Referida modificação não observa as peculiaridades da prestação de serviços públicos pelas diversas carreiras de Estado e perante o funcionalismo público em geral.

Tanto a ajuda de custo, como o auxílio-moradia têm natureza indenizatória – assim, inclusive, ostensivamente classificados, nos termos do art. 51, inc. I e IV, da Lei nº 8.112, de 1990. Sua concessão não é discricionária, nem aleatória; pelo contrário, observa requisitos rigidamente previstos em lei.



Trata-se, como já afirmou o Governo Federal¹, de instrumentos de aprimoramento da gestão pública e de mecanismos de flexibilização da política administrativa estatal. Seu objetivo não é outro senão viabilizar, em conformidade com o interesse público, que a administração pública federal direta, suas autarquias e fundações tenham condições adequadas para buscar ou manter profissional mais indicado para exercer uma determinada função pública, efetuando o ressarcimento das despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede ou de aluguel de moradia ou com meio de hospedagem.

Nesse contexto, as propostas apresentadas são flagrantemente prejudiciais ao desempenho do serviço público e – mais gravemente ainda – no cumprimento do interesse da Administração.

Tendo em vista tais ponderações, propomos a implementação de uma excepcionalidade normativa, que leva em consideração os regramentos próprios já existentes conforme a carreira respectiva, a fim de evitar prejuízos ao serviço público e à própria sociedade.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2017.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal SP

¹ Exposição de Motivos – MPV 632, de 2013.

